



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 104/2025
DISPENSA POR VALOR - DV1529/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº35845/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDERECO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDERECO:	RUA GUILHERMINO REZENDE, Nº 321, B. TREZE DE JULHO, CEP. 49020-635. - CIDADE: ARACAJU - UF:SE
CNPJ Nº.	55.879.527/0001-20
TELEFONE:	79 999992166 - 96 991701494 - 96 991092386
E-MAIL:	SOLUCOESDIRETASCOMERCIO@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	EDENIO ARAUJO SANTOS
CPF Nº.	XXX.591.505-XX



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 342/2023, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº **Nº35845/2025-COMP.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.11, inciso IV da Lei N° 14.133/2021)

- 1.1.** Aquisição e instalação de 30 (trinta) displays metálicos para dispensação de preservativos, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. O objetivo é ampliar o acesso da população a insumos de prevenção em locais estratégicos de grande circulação.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
 - a)** O Termo de Referência;
 - b)** Proposta do Contrato;
 - c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

- 2.1** A execução do objeto consiste na entrega e instalação dos displays em locais estratégicos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES), com o objetivo de descentralizar e ampliar o acesso da população a preservativos. A implantação desses displays é uma medida de saúde pública para fortalecer as ações de prevenção de ISTs, HIV/Aids e hepatites virais, além da prevenção de gestações não planejadas.
- 2.2** Os displays deverão ser entregues no setor de Patrimônio, no seguinte endereço: Rua Dom Quirino, nº 520, Bairro: Santo Antônio, CEP: 49060- 150 e instalados no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento juntamento com o cronograma de instalação.
- 2.3** A instalação dos displays ocorrerão, nos locais estratégicos indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES). A instalação será feita em pontos de grande circulação, como terminais rodoviários, feiras livres, shoppings e mercados municipais de Aracaju e Grande Aracaju.

2.3.1 Os displays deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** Estrutura: confeccionada em arame trefilado de 3,00 mm e tubo metalon redondo de $\frac{3}{4}$, para garantir robustez.
- b)** Laterais Superiores e Frente: em placa de polietileno de 1,5 mm.
- c)** Dimensões: 1.200 x 450 x 500 mm (altura x largura x profundidade), com peso aproximado de 16 kg cada.
- d)** Cor: neutra (preferencialmente branca ou metálica).
- e)** Capacidade: armazenamento para disponibilização contínua de preservativos.
- f)** Layout: inclusão do layout institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme arte oficial no ANEXO I. 3.2 Qualidade e Durabilidade



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- g) Os materiais devem ter alta resistência, acabamento uniforme e ausência de rebarbas, garantindo segurança, durabilidade e fácil higienização para uso intensivo em locais públicos.
- h) Para a aquisição e instalação dos displays metálicos, o item deve estar em conformidade com as seguintes normas vigentes e necessárias:
 - i) Normas da ABNT: O material e a fabricação devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relevantes para estruturas e acabamento metálico;
 - j) Os displays devem atender às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relacionadas à segurança, higienização e durabilidade, quando aplicável. A Anvisa não possui normas específicas para displays de preservativos, mas suas regulamentações de segurança e higienização para produtos em ambiente público podem ser relevantes;
 - k) Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e problemas de instalação, além de assistência técnica local ou regional.
 - l) Será exigida a comprovação de registro ou inscrição da empresa em conselho de classe ou entidade profissional competente, quando aplicável
 - m) A empresa deve dispor de equipe apta para a entrega, instalação e manutenção dos displays, comprovada por meio de declaração formal.
 - n) Deve ser apresentado catálogo técnico, memorial descritivo, folder ou protótipo do equipamento para comprovar o atendimento às especificações mínimas, incluindo dimensões, resistência, acabamento e aplicação do layout institucional da SES/SE.
 - o) O gestor da contratação coordenará as atividades, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos para a consecução dos objetivos da contratação. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico, emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
 - p) O gestor da aquisição coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da avença.
 - q) O gestor também elaborará um relatório para verificar a necessidade de adequações que atendam à finalidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.677,50 (Trinta oito mil seiscentos setenta sete reais, cinquenta centavos).

4.2. Conforme discriminados a seguir e na proposta de preços homologados.

ITEM	CÓDIGO I-GESP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	333322-1	DISPLAYS (EXPOSITOR) PARA DISPENSAÇÃO DE PRESERVATIVOS Confeccionado com arame trefilado de: 3.00 mm e tubo metalon redondo de ¾ placa em polietileno de 1.5 mm, nas laterais superiores e frente frontal e inferior, com medida: 1.200 x 450 x 500 mm (A x L x P), com 16 Kg cada. . Marca NOVALOJA.COM	UND	30	1.289,25	38.677,50

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deve detalhar a entrega e instalação de todos os displays, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES;

b) O pagamento será autorizado somente após o atesto (CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO) do fiscal da contratação, que confirmará a entrega e instalação conforme as especificações.

c) Poderá haver retenção ou glosa no pagamento caso o fornecedor não cumpra os requisitos de qualidade, quantidade ou prazo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d)** Antes de cada pagamento, será realizada a consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SES;
- e)** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- f)** A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato.

6.2. Este prazo poderá ser prorrogado por um período igual, caso seja comprovado que a manutenção do instrumento contínua sendo vantajosa para a administração pública, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.305.0017	0241- Implementação do Sistema Estadual de	3.3.90.30	1600	0000	38.677,50



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Vigilância em Saúde			
--	---------------------	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos

XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;

8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos autos do processo **Nº35845/2025** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.2 A contratada deverá realizar a instalação dos displays de forma segura e profissional, garantindo que o acabamento seja impecável e que o layout institucional esteja aplicado corretamente, conforme Termo de Referência.

8.2.3 A Contratada deverá ter um plano de contingência para substituição de Displays danificados, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

8.2.4 O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 8.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.6** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para contratação direta;
- 8.2.8** Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;
- 8.2.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto na inicial em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação ou contratação direta, exceto quando houver;
- 8.2.11** Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2.** Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

10.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

10.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

10.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da DISPENSA POR VALOR - DV1529/2025 que simultaneamente;

- a)** Constam do Processo Administrativo Nº35845/25;
- b)** Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

14.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a)** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b)** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratação será gerida e fiscalizada de acordo com a Lei de licitações vigente.

15.2. A fiscalização será realizada por um fiscal técnico e um fiscal administrativo, que monitorarão o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos de entrega;

- a.** Taise Ferreira Cavalcante - Gerência de Doenças Transmissíveis;
- b.** José Almir Santana - Área Técnica IST e AIDS;

15.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.8. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16.1. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



EDENIO ARAUJO SANTOS

Data: 04/12/2025 11:17:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLUÇOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**REPRESENTADA EDENIO ARAUJO SANTOS
CONTRATADA**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SNDG-N2LU-DUAQ-FQ0M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 04/12/2025 16:44:37 (Certificado Digital)
- EDENIO ARAUJO SANTOS 04/12/2025 11:17:19 (Certificado Digital)